



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 21/84

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através do Titular da Pasta da Educação, objetivando o desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.



Recebido em. 25-10-84-

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

Of.nº.498/84-C.M.

Votorantim, 24 de outubro de 1.984.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação, objetivando o desenvolvimento da Educação Pré-Escolar em nosso Município.

Os recursos a serem concedidos, conforme se constata pela cláusula quarta da minuta que acompanha o Projeto, para o exercício de 1984, serão da ordem de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) e serão aplicados na reforma de salas de aulas, já existentes, com o que teremos condições de oferecer melhor acomodação às crianças que frequentam as Prés-Escolas dos bairros periféricos.

Face ao exposto e tendo em vista o interesse público de que se reveste o assunto, solicitamos seja o Projeto apreciado e processado nos termos do § 1º do Art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece e certos de que o Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edis integrantes dessa Casa, antecipadamente agradecemos, renovando no ensejo os protestos de alto apreço.

Atenciosamente


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO CASTANHARO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 21 /84

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através do Titular da Pasta da Educação, objetivando o desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

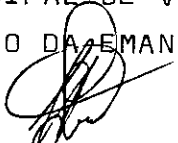
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando o desenvolvimento da Educação Pré-Escolar no Município de Votorantim.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 24 de outubro de 1.984 - XX ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

R E C E B I

Votaram, 25 de 10 de 1984

Antônio Castanhão

A Comissão de Justiça e Comissões

S. Sessões 25 de 10 de 1984

Antônio Castanhão

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente [Signature]

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente [Signature]

EM DISCUSSÃO
Votaram 29 de 10 de 1984
Antônio Castanhão
Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões 29 de 10 de 1984

Antônio Castanhão

PRESIDENTE



ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a Prefeitura Municipal de Votorantim

objetivando a expansão e o desenvolvimento do Programa de Educação Pré-Escolar junto à comunidade.

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, na pessoa de seu titular, o Doutor PAULO RENATO COSTA SOUZA, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº , e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de VOTORANTIM, representada neste ato pelo Senhor ERINALDO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº / , adiante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, ajustam estabelecer o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o atendimento à população em idade pré-escolar do Município de Votorantim mediante uma ação conjugada entre os partícipes deste acordo para planejar e desenvolver o Programa de Municipalização da Educação Pré-Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações da Prefeitura:



ESTADO DE SÃO PAULO

a) implantar classes de educação Prê-Escolar no município, atendendo crianças na faixa etária de 04 a 06 anos;

b) executar as atividades previstas no projeto de implantação de classes de educação Prê-Escolar, no tocante aos aspectos físico e financeiro;

c) providenciar recursos humanos necessários à execução do programa de Municipalização da Educação Prê-Escolar;

d) responsabilizar-se pela aplicação dos 25% da receita tributária no ensino de 1º grau, bem como fazer a aplicação de 25% do Fundo de Participação em Educação;

e) dar pleno funcionamento das classes, com atendimento às crianças em idade escolar;

f) designar um elemento técnico-pedagógico para gerenciar o Programa;

g) fazer-se representar pelo elemento técnico-pedagógico nas reuniões promovidas pela Secretaria de Estado da Educação através de seus órgãos competentes;

h) responsabilizar-se pelas obrigações dos encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob regime da legislação trabalhista;

i) remeter à Divisão Regional do Ensino, à qual a Prefeitura Municipal está jurisdicionada, os documentos de acompanhamento da execução das atividades do Programa, em forma de relatório bimestral.

II - Constituem obrigações da Secretaria:

a) repassar os recursos financeiros à Prefeitura;

b) executar as seguintes atividades através da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas-:

- elaborar diretrizes e normas técnicas do Programa de Municipalização de Educação Prê-Escolar;

- prestar assistência na execução do Programa;

- capacitar docentes e especialistas em prê-escola a nível central e regional;



ESTADO DE SÃO PAULO

- acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à cobertura do Programa, objeto deste acordo serão provenientes do Convênio Anual Ministério da Educação e Cultura/Governo do Estado de São Paulo - nº 26/84, celebrado em 12/01/1984.

CLÁUSULA QUARTA

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A Secretaria concederá à Prefeitura, no exercício de 1984, recursos financeiros no valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros).

alocados na seguinte conformidade:

a) a importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros)

que onerará a Classificação Econômica 3.2.2.3.30 - Transferências a Municípios - Outras - Classificação Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

§ 1º - O repasse dos recursos financeiros à Prefeitura dar-se-á à medida em que a Secretaria os receber do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º - No caso de aplicação indevida da verba consignada pela Secretaria da Educação, será exigida a sua devolução, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

DO CRÉDITO

Os recursos financeiros, a que se referem as Cláusulas



ESTADO DE SÃO PAULO

Terceira e Quarta deste ajuste, serão creditados através da Divisão Regional de Ensino, em conta especial da Prefeitura, no Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, em agência por esta indicada.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura prestará contas, através da Divisão Regional de Ensino a que estiver jurisdicionada, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas. P

CLÁUSULA SÉTIMA

DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações constantes deste Convênio implicará em sua denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/84.

CLÁUSULA NONA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso dos convenientes, através da assinatura de instrumento específico.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

São Paulo, de de 1984

PAULO RENATO COSTA SOUZA
Secretário da Educação

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1a. _____

2a. _____